



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022

MENSAGEM Nº 014/2022, 23 de maio de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES, SENHORA VEREADORA

O Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 014/2022 que "Altera os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.070, de 05 de outubro de 2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder imóvel que especifica em forma de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências".

Tal medida se faz necessária para adequar a descrição dos imóveis em conformidade com o desmembramento realizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra - PR, matrículas nº 22.113 e 22.114 anexos ao presente.

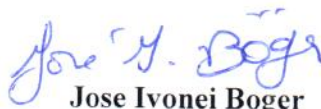
Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei á elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental.

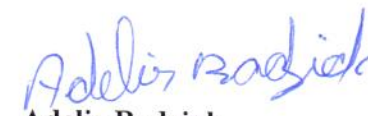
Diante do exposto, conta-se com a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura, uma vez que se trata de medida de interesse público, **em regime de urgência, urgentíssima.**

Aproveita-se o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração com que se subscreve de Vossas Excelências.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2022.


Jose Danillo Locks
Presidente - CPCJR


Jose Ivonei Boger
Relator - CPCJR


Adelir Badziak
Membro - CPCJR

TeleFax: (46) 3546-1006

E-mail: camaranes@hotmail.com

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2022 23/05/2022

EMENTA: Altera os incisos I e II do art. 1º. da Lei Municipal nº. 1.070, de 05 de outubro de 2021, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder imóvel que específica em forma de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.070/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º: (...)

"I - Lote Urbano nº. 01 - A (um - a) da Quadra nº. 01 (um), situado na Rua Araucária, no Jardim Floresta, nº. 33 na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR CEP 85.635-000, com área de 1.278,53 m² (um mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), da matrícula nº. 22.213 - CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído de alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso industrial de alta resistência na área de produção e piso cerâmico nas demais dependências, esquadrias metálicas e hidráulicas, para fins de atividade de indústria na facção têxtil, conforme parecer do órgão técnico datado em 20 de fevereiro de 2020, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 163/2021, em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais).



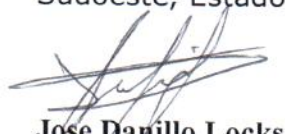
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

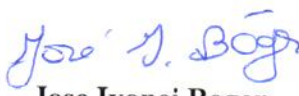
II - Lote Urbano nº. 01 - B (um - b) da Quadra nº. 01 (um), situado na Rua Araucária, no bairro Jardim Floresta, nº. 03 na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - PR CEP 85.635-000, com área de 1.688,85 m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), da matrícula nº. 22.214 - CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído de alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso industrial de alta resistência na área de produção e piso cerâmico nas demais dependências, esquadrias metálicas e hidráulicas, para fins de atividade de indústria na facção têxtil, conforme parecer do órgão técnico datado em 20 de fevereiro de 2020, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 163/2021, em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.071, de 20 de outubro de 2021.

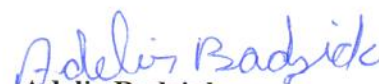
Sala das Comissões, Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2022.



Jose Danillo Locks
Presidente - CPCJR



Jose Ivonei Boger
Relator - CPCJR



Adelir Badziak
Membro - CPCJR